

Inquérito Civil n. 06.2016.00004037-6

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pela Promotora de Justiça Marcela de Jesus Boldori Fernandes, titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Oeste, o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ademar de Barros, 85, Centro, Guaraciaba/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Roque Luiz Meneghini, bem como o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA –**, representado pela Presidente Sandra Lorena Trevisol Scapini, nos termos dos artigos 19 e seguintes do Ato n. 335/2014/PGJ; artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000; e artigo 5º, § 6º da Lei n. 7.347/85, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) foi previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) como forma de captar recursos a serem destinados, exclusivamente, à execução de políticas, ações e programas direcionados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a manutenção do FIA é uma das diretrizes da política de atendimento, conforme previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente analisar as informações colhidas pelo Conselho Tutelar e a realidade social a fim de eleger prioridades, traçar metas e distribuir os recursos do FIA da melhor forma para aquela comunidade;

CONSIDERANDO que, sem a devida deliberação do Conselho de Direitos, nenhum recurso decorrente do FIA poderá ser transferido;

CONSIDERANDO que, no âmbito federal, o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente é regido pelo Decreto nº 1.196/1994, da Presidência da República, que, em seu artigo 4º, lista as situações em que os recursos deverão ser, preferencialmente, aplicados;

CONSIDERANDO que, no âmbito estadual, o Fundo Estadual da Infância e Adolescência é regido pelo Decreto nº 685/1991, que, em seu artigo 5º, indica quais as situações a que os recursos deverão atender;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício de sua competência legal, vem estabelecendo diretrizes para a adequada aplicação dos recursos que transitam no FIA, as quais devem ser observadas pelos Conselhos Municipais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 137 do CONANDA estabelece que os recursos do FIA deverão ser destinados ao financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a (artigo 15):

a) desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores,

por tempo determinados, **não excedendo a 3 (três) anos**, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado (art. 15, inc. I);

b) acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, §2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (art. 15, inc. II);

c) programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 15, inc. III);

d) programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 15, inc. IV);

e) desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 15, Inc. V); e

f) ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente (art. 15, inc. VI);

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução nº 137 do CONANDA indicou em seu artigo 16 os usos que não serão permitidos dos recursos do FIA, *in verbis*:

Art. 16. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter

continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

CONSIDERANDO, dessa forma, que em razão da natureza transitória das receitas que integram o FIA, não se permite a destinação de seus recursos financeiros para atividades permanentes, ainda que relacionadas com a criança e o adolescente;

RESOLVEM

Formalizar, por meio deste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, cumprindo as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigações de fazer e não fazer, no intuito de dar proteção integral aos direitos da criança e do adolescente:

I - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Cláusula 1ª. O Município de Guaraciaba se compromete, a partir da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Condutas, a transferir os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) somente após prévia deliberação formal do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaraciaba (CMDCA).

Cláusula 2ª. O Município de Guaraciaba se compromete, a partir da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Condutas, a abster-se de utilizar as verbas do FIA para despesas que não sejam direcionadas à execução de políticas públicas específicas para crianças e adolescentes, notadamente:

- a) o pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- b) a manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- d) investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- e) financiamento de atividades, programas, serviços ou ações permanentes (que excedam a 3 anos), ainda que relacionadas com a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Integra esta Cláusula 2ª o contido na tabela abaixo, elaborada pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude¹, com o fim de esclarecer eventuais dúvidas em casos concretos:

¹ In Manual do promotor de justiça da infância e da juventude. Coleção Suporte Técnico-Jurídico. Vol. II. 2ª ed., 2013.

PERMITIDO	NÃO PERMITIDO
Implementar programas de incentivo ao acolhimento familiar	Pagar membro do Conselho Tutelar
Financiar programas de atendimento à criança e ao adolescente, inclusive o desenvolvimento de programas, projetos e serviços de medidas de proteção	Manter o funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar
Financiar cursos de capacitação/formação de membros do Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos e outros profissionais envolvidos com os direitos da criança e do adolescente	Repassar recursos para entidades com o objetivo de adquirir equipamentos (computadores, por ex.), exceto quando for destinado ao atendimento propriamente dito (serviços)
Financiar programas voltados à implementação das medidas socioeducativas	Financiar políticas públicas que já disponham de fundos específicos
Adquirir material permanente e de consumo ou outro insumo necessário ao desenvolvimento dos programas e projetos	Custear coleta de material para investigação de paternidade
Incentivar, por meio de campanhas e eventos, à guarda e adoção	Construir, reformar, ampliar, adquirir ou locar imóveis necessários à implantação e implementação de programas e projetos
Divulgar o ECA para a sociedade, nos mais diversos meios	Construir centros de educação infantil
Financiar pesquisas que julgar necessárias para a efetivação do atendimento	Adquirir medicamentos, óculos, próteses e outros meios necessários ao tratamento, habilitação ou reabilitação de crianças e adolescentes

Cláusula 3ª. O Município de Guaraciaba se compromete, a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Condutas, a apresentar nesta Promotoria de Justiça, por meio físico ou digital, semestralmente, ou seja, uma vez até o dia 31 de julho e outra até o dia 31 de janeiro (referentes ao exercício anterior até 31 de dezembro), prestação de contas detalhada dos recursos que ingressaram e saíram do FIA.

II - OBRIGAÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Cláusula 4ª. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaraciaba se compromete, a partir da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Condutas, a aprovar ou a desaprovar a liberação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) em observância ao disposto na Cláusula 2ª.

III - O DESCUMPRIMENTO

Cláusula 5ª. O descumprimento do disposto nas Cláusulas 1ª e 2ª implicará ao **Município de Guaraciaba** em incidência de multa, a cada situação irregular detectada, no valor de 5 (cinco) vezes o montante irregularmente transferido, além da devolução ao FIA de Guaraciaba, no prazo de 10 dias após notificado pelo Ministério Público, do montante irregularmente transferido, devidamente corrigido.

Parágrafo único: o valor da multa prevista nesta Cláusula será revertido 50% ao FIA de Guaraciaba e 50% ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), criado pelo Decreto Estadual nº 1.047/87, conforme art. 13 da Lei nº 7.347/1985.

Cláusula 6ª. O descumprimento do disposto na Cláusula 3ª implicará ao **Município de Guaraciaba** em incidência de multa diária no valor de meio salário mínimo vigente na data do descumprimento, cujo montante será revertido 50% ao FIA de Guaraciaba e 50% ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), criado pelo Decreto Estadual nº 1.047/87, conforme art. 13 da Lei nº 7.347/1985.

Cláusula 7ª. O descumprimento do disposto na Cláusula 4ª implicará em incidência de multa na pessoa do Presidente do **Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaraciaba** (em efetivo exercício na data da aprovação da liberação do recurso), a cada situação irregular detectada, no valor de 5 (cinco) vezes o montante irregularmente transferido, além da devolução ao FIA de Guaraciaba, no prazo de 10 dias após notificado pelo Ministério Público, do montante irregularmente transferido, devidamente corrigido.

Parágrafo único: o valor da multa prevista nesta Cláusula será revertido 50% ao FIA de Guaraciaba e 50% ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), criado pelo Decreto Estadual nº 1.047/87, conforme art. 13 da Lei nº 7.347/1985.

O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Ficam cientes os Compromissários, nesta oportunidade, de que, ratificado o Termo de Ajuste de Conduta, o presente procedimento será arquivado e submetido à análise perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento.

São Miguel do Oeste, 6 de setembro de 2017.


MARCELA DE JESUS BOLDORI FERNANDES

PROMOTORA DE JUSTIÇA


ROQUE LUIZ MENEGHINI

PREFEITO MUNICIPAL

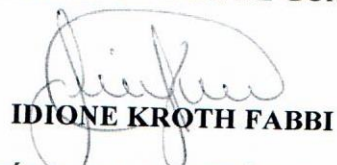

MARINA GUERINI

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

OAB/SC 28.067


SANDRA LORENA TREVISOL SCAPINI

PRESIDENTE DO CMDCA DE GUARACIABA


IDIONE KROTH FABBI

SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHA


JOSEANE CARLA VIDOR

ASSISTENTE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA